



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.290 de 28 de Dezembro de 1989, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Para o Exercício de 1.990***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCZ\$ 5.220.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte mil cruzados novos) discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo N. 2, da Lei N. 4.320/64, com o seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 12).

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 12).

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional N. 1/69;
- b) Abrir créditos suplementares, até o Limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei N. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Fevereiro de 1989.

**Lázaro José Diogo**  
Prefeito Municipal